



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

LEI N° 932 DE 25 DE JUNHO DE 2002

Da nova Redação a Lei Municipal nº 911 de 25 de outubro de 2001,

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –CMDRS, de caráter consultivo e Deliberativo e de funcionamento permanente.

Parágrafo Único-Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

II - participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-PMDRS- e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares e recomendando, bem como participação e acompanhamento a sua execução;

III – exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRS;

IV – sugerir ao Executivo e ao Legislativo e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo e Legislativo no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade da produção distribuição e consumo de alimentos no Município;

VI - articular-se com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

IX- articular-se com as unidades administrativas dos Agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades encontradas em nível municipal para concessão de financiamentos de empreendimentos rurais da Agricultura Familiar relatando ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável-CEDRS;

X-articular e orientar as ações relativas ao plano Estadual de Qualificação Profissional ou outras iniciativas de requalificação profissional no que concerne ao território municipal;

XI-propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XII-coordenar, articular e adequar políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária e Agricultura Familiar, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

Art.3º- Para efeito desta Lei, considera-se agricultor familiar e empregador familiar rural que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I-não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

II-utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III-tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV-dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V-resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único-São beneficiário desta Lei:

a) Silvicultores que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

- b) Aquicultores que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lamina d'água maior do que (2) hectares;
- c) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e V e exerçam a atividade pesquisa artesanalmente.
- d) pescadores que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e exerçam a atividade pesquisa artesanalmente.

Art. 4º- O CMDRS tem foro e sede no Município de Arinos-MG.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dos) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º Integram o CMDRS:

- I – o diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária;
- II – um representante da EMATER-MG;
- III – um representante do IEF;
- IV – um representante do IMA;
- V – um representante da UMPRA;
- VI – um representante do Sindicato Rural;
- VII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII – um representante da ADESA.

§ 1º - Deverá haver no mínimo 50% dos representantes dos Agricultores Familiares.

§ 2º- Os Conselheiros devem ser indicados formalmente pelas respectivas organizações e entidades dentre as mais representativas na área de atuação do conselho.

§ 3º- Os conselheiros devem respeitar o princípio da maioria para a aprovação de matérias durante as reuniões e possuir estrutura mínima de :

- I- coordenação de reunião, que assegure o direito de intervenção das entidades nas discussões e na definição das pautas;
- II- secretaria, que registre e gerencie a execução das deliberações e que informe adequadamente sobre os assuntos em pauta;

Parágrafo Único- Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal somente mediante indicação formal dos órgãos e entidades representados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

Art. 7º O Executivo Municipal, através de órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 8º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 9º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 25 de Junho de 2002.

DARCI CALABRÓ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município